ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p946dbea460693

CONTRATO Nº 15/2026/FMS - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A **Fundação Hospitalar Alex Krieser para o repasse de recursos e a instalação da unidade do SAMU AGROLÂNDIA**

O **Município de Agrolândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, Estado de Santa Catarina, doravante denominado Administração Pública Municipal, neste ato representada por **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALEX KRIESER**, inscrita no CNPJ nº 83.006.650/0001-71, com sede na Rua Arno Will, n° 385, bairro São João, Agrolândia/SC, neste ato representada por seu Presidente Geovan Ramos, inscrito no CPF sob nº 027.985.319-00, resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros visando à execução de obras de reforma, adequação e construção necessárias para a instalação da unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – "SAMU AGROLÂNDIA", criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 3.198, de 27 de Maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São obrigações dos Partícipes:

I - Da Administração Pública Municipal:

a) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13.019/2014;

d) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

e) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **Administração Pública Municipal** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

f) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

g) Prorrogar de *"ofício"* a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

h) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; e

i) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

II – Da Organização da Sociedade Civil:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Municipal**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração;

e) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p946dbea460693

do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente à **Administração Pública Municipal** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

k) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;

l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

p) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

r) Prestar contas a **Administração Pública Municipal**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

s) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p946dbea460693

t) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, apor a marca da **Administração Pública Municipal** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração.

u) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

v) Manter a **Administração Pública Municipal** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

w) Permitir à **Administração Pública Municipal**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

x) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

z) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado no valor de até **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
Funcional Programática:
12.001.0010.0302.0025.2058
Atividade: Atenção em Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de Despesa Fonte de Recurso Valor
4450000000 - Transferências a
instituições privadas sem fins lucrativos
150010020000 - Identificação das despesas com ações e serviços
públicos de saúde
R$ 50.000,00

I - O pagamento se dará em 2 (duas) parcelas, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) cada, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a classificação orçamentária;

II - Não será exigida contrapartida da **OSC;**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p946dbea460693

III – Constitui como condição essencial para o repasse dos recursos, a cessão, a título gratuito, do espaço físico resultante das obras previstas nesta Lei, exclusivamente para o funcionamento da unidade do SAMU Agrolândia, conforme termo de cessão anexo;

IV - O valor previsto no caput poderá ser ampliado mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade de complementação financeira para a adequada execução do objeto, fundamentada em justificativa técnica, observada a discricionariedade, disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta-corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014.

2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, previstos no parágrafo único do art. 51 da Lei nº 13.019.

5. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública Municipal da alteração no plano de trabalho, eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

6. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à **OSC**:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p946dbea460693

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **Administração Pública Municipal** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.

III – Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública Municipal**.

2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de prestação de contas.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução no sistema de prestação de contas e com visitas in loco.

4. A **Administração Pública Municipal** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p946dbea460693

a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no sistema de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal**.

6. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será no período de **15/06/2026 até 14/06/2027**, de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública Municipal**.

II - de ofício, por iniciativa da **Administração Pública Municipal** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **Administração Pública Municipal**, considerando as seguintes situações:

a) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **Administração Pública Municipal** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p946dbea460693

1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a **Administração Pública Municipal**, de forma parcial em até 60 (sessenta) dias após a liberação do recurso em conta bancária, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não repassará a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

2. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

3. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a **Administração Pública Municipal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, quando autorizado;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta bancária específica;

d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p946dbea460693

f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, emitidos após o recebimento do recurso;

g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

5. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

6. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

8. A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a **Administração Pública Municipal**.

9. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p946dbea460693

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11. Exaurida a fase recursal, a **Administração Pública Municipal** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

13. No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14. O prazo de análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal** será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

15. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal.**

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p946dbea460693

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **Administração Pública Municipal**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2. A **Administração Pública Municipal** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

1. Os bens permanentes, benfeitorias, ampliações, reformas, adequações, construções e demais investimentos realizados com recursos decorrentes desta parceria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p946dbea460693

permanecerão vinculados à finalidade pública que justificou sua execução, qual seja, a instalação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Agrolândia.

2. Em razão da aplicação de recursos públicos em imóvel pertencente à Organização da Sociedade Civil, fica reconhecido que os investimentos realizados possuem interesse público predominante e encontram-se vinculados à manutenção da finalidade prevista nesta parceria.

3. A interrupção da cessão de uso do imóvel antes do prazo mínimo de 15 (quinze) anos, previsto na Lei Municipal nº 3.198/2026, por iniciativa da Organização da Sociedade Civil ou por fato a ela imputável, ensejará a obrigação de ressarcimento ao Município dos valores investidos com recursos públicos, observadas as disposições do Termo de Cessão de Uso.

4. O ressarcimento será apurado proporcionalmente ao período remanescente não cumprido da cessão, sem prejuízo da apuração de eventual dano ao erário decorrente da interrupção da finalidade pública.

5. Os valores sujeitos à restituição serão atualizados monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros equivalentes à taxa SELIC, contados da data do desembolso dos recursos públicos até a data do efetivo ressarcimento.

6. O disposto nesta cláusula não afasta a instauração de Tomada de Contas Especial ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis para recomposição integral do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVERSÃO DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS

1. Considerando que o Município de Agrolândia realizará investimentos públicos para reforma, adequação, ampliação e construção de instalações destinadas ao funcionamento da Base Descentralizada do SAMU 192, a CEDENTE reconhece que tais investimentos foram realizados em razão do interesse público envolvido.

2. Caso a cessão de uso seja interrompida, rescindida, revogada, extinta ou tenha sua finalidade alterada antes do decurso do prazo mínimo de 15 (quinze) anos, por iniciativa da CEDENTE ou por fato a ela imputável, esta ficará obrigada a restituir ao Município os valores investidos.

3. O valor a ser restituído corresponderá ao montante total dos recursos públicos aplicados, deduzido proporcionalmente ao período efetivamente cumprido da cessão, conforme a fórmula: Valor da restituição = Valor investido × (Prazo remanescente ÷ 15 anos). O valor apurado será atualizado monetariamente pelo IPCA e acrescido dos juros aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

4. Sem prejuízo da restituição financeira, o Município poderá exigir indenização complementar quando comprovado prejuízo superior ao valor apurado na forma desta cláusula.

5. A obrigação de ressarcimento prevista nesta cláusula será transmitida aos sucessores, mantenedores ou eventuais entidades que venham a suceder a CEDENTE na posse ou administração do imóvel objeto da cessão.

6. O inadimplemento da obrigação de ressarcimento autorizará a inscrição do débito em dívida ativa e a adoção das medidas judiciais cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p946dbea460693

7. É vedada à CEDENTE, durante o prazo de vigência da presente cessão de uso, alienar, vender, doar, permutar, ceder, locar, emprestar, transferir, gravar com ônus reais ou pessoais, ou praticar qualquer ato que restrinja, comprometa ou prejudique a utilização do espaço físico objeto desta cessão para a finalidade prevista neste instrumento, sem prévia e expressa autorização do Município de Agrolândia.

Parágrafo único. A prática de qualquer dos atos previstos no caput sem a autorização do Município constituirá descumprimento contratual grave, sujeitando a CEDENTE à imediata rescisão da cessão de uso, sem prejuízo da aplicação da cláusula de reversão dos investimentos públicos, do ressarcimento integral dos danos apurados e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Trombudo Central/SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Agrolândia, 15 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR** ***.495.999-** Prefeito 15/06/2026 16:12:59

Prefeito Agrolândia

GEOVAN RAMOS:02798531900 Assinado de forma digital por GEOVAN RAMOS:02798531900 Dados: 2026.06.17 10:03:16 -03'00'

Presidente Fundação Hospitalar Alex Krieser

TESTEMUNHAS:

MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Assinado de forma digital por MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Dados: 2026.06.17 10:13:06 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p946dbea460693